



**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Altera a resolução nº 20, de 05 de agosto de 2025, a qual regulamenta a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Mauá.**

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução nº 20, de 05 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Controladoria Interna será composta por 01 (um) Controlador Interno, responsável pela direção do órgão.

§ 1º O exercício da função de confiança de Controlador Interno far-se-á mediante indicação de servidor integrante do quadro permanente da Câmara Municipal de Mauá pelo Presidente da Edilidade, aprovado em Plenário e designado por Portaria da Mesa Diretora, para exercer a função no período de um mandato.

§ 2º O servidor a ser designado deve possuir escolaridade com formação em Ensino Superior em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito.

§ 3º O Controlador Interno será nomeado ao final do primeiro ano de cada biênio do mandato da Mesa Diretora, para exercer a função pelo período de 2 (dois) anos.

§ 4º Ao término do mandato, o servidor a ser designado será escolhido na forma desta Resolução.

§ 5º A designação para exercício da função de confiança de Controlador Interno não confere estabilidade na referida função. O servidor mantém o cargo efetivo de origem, preservando-se, todavia, as garantias de independência funcional previstas nesta Resolução.

§ 6º O servidor designado para exercer a função somente poderá ser destituído antes do término do mandato por motivo justificado, devidamente fundamentado por ato motivado da Mesa Diretora, assegurado o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo prévio.” (NR)

Art 2º Os artigos 6º e 7º da Resolução nº 20, de 05 de agosto de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**RESOLUÇÃO Nº 40/2025 – FLS. 2/2**

“Art.6º O Controlador Interno gozará de autonomia técnica no âmbito de suas atribuições, sendo vedada a interferência indevida por parte de agentes políticos ou administradores.

Parágrafo único. Para preservação da autonomia, o exercício da função não será acumulável com cargos de direção política ou comissões partidárias no âmbito da Câmara.

Art. 7º A violação das normas previstas nesta Resolução por parte do servidor poderá sujeitá-lo às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas civis e penais cabíveis.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 04 de dezembro de 2025, 70ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**  
**(JUNINHO GETÚLIO)**  
**PRESIDENTE**

Registrada na Diretoria Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial  
do Município de Mauá.

**LUIZ CLÁUDIO DA SILVA**  
**Diretor Legislativo**